

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR2020

Ação 3.2 - Investimento na exploração agrícola



Elegibilidades dos beneficiários

Os candidatos devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem -se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor (pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

Elegibilidades das operações

Podem beneficiar os projetos de investimento que reúnam as seguintes condições:

- Projetos de investimento que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25.000 euros;
- Não se enquadrem na mesma tipologia de operações previstas e aprovadas no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes do apoio a título da mesma;
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura;
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Limites dos apoios

	Taxa base		
I	Majorações tendo por referência a taxa base	Todas as regiões	30%
		Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas	10 p.p.
	Quando o beneficiário pertence a uma organização ou agrupamento de produtores	10 p.p.	
	Taxa máxima ⁽¹⁾	Regiões menos desenvolvidas	50%
		Outras regiões	40%
II	Majorações adicionais ⁽²⁾	Jovens agricultores em primeira instalação	10 p.p.
		No caso de investimentos a realizar pelas organizações ou agrupamentos de produtores no âmbito de uma fusão	20 p.p.
III ⁽³⁾	Taxa máxima aplicável à compra de tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas	40%
		Outras regiões	30%

⁽¹⁾ Limite do conjunto da taxa base com as majorações que não pode ser ultrapassado.

⁽²⁾ Podem ainda ser atribuídas majorações adicionais, mas limitadas pelas taxas máximas referidas.

⁽³⁾ Não aplicável a jovens agricultores

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR2020

Ação 3.2 - Investimento na exploração agrícola



Formas dos apoios a atribuir

Os apoios são concedidos sob as seguintes formas:

- Subsídio não reembolsável até ao limite de 2 milhões de euros de apoio por beneficiário;
- Subsídio reembolsável no que exceder o montante de apoio não reembolsável, até um limite máximo de 2 milhões de euros;
- O apoio sob a forma de subsídio reembolsável tem um período de 2 anos de carência, sendo amortizado no prazo máximo de 5 anos, a contar de cada pagamento efetuado, podendo ser prorrogado por mais dois anos, mediante requerimento do beneficiário.

Obrigações dos promotores

Os beneficiários dos apoios são obrigados a:

- Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos;
- Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos;
- Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão;
- Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas.
- Manter o registo da respetiva exploração no Sistema de Identificação Parcelar, até à data da conclusão da operação.